

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



Assunto: Apreciação e votação da percentagem da Participação Variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Considerando que:

- O Artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, define as regras de participação variável no IRS.
- Os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS.
- A participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação ou deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Em face do supra exposto:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, a Assembleia Municipal de Pinhel, na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025, deliberou, por maioria, em conformidade com o exposto no Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, e com a abstenção do Membro Municipal Gonçalo Passos Correia da Cruz (PS), manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior,

calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 23 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel,



(Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)

Certidão



Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, certifica, para os devidos efeitos, que, depois de ter verificado a ata n.º 26 da Câmara Municipal de Pinhel, realizada no dia 6 de novembro, com carácter ordinário, nela encontrou uma deliberação com o seguinte teor:-----

"3-Apreciação e deliberação sobre a percentagem da Participação Variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:- Quanto ao assunto em epígrafe, tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara para referir que, no ano de 2024, o Município de Pinhel recebeu pela participação variável no IRS de 5%, o montante de 283.554€ (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro euros).-----

Considerando que:-----

- O Artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, define as regras de participação variável no IRS. -----
- Os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS.-----
- A participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação ou deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS.-----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do Artigo 78.º do Código do IRS. -----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 do Artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----



Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, 8 | 6400-358 Pinhel



+351 271 410 000



cm-pinhel@cm-pinhel.pt



www.cm-pinhel.pt

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais".-----

Por ser verdade, mandei emitir esta certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município de Pinhel, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.-----

A Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



(Daniela Patrícia Monteiro Capelo)